

LEI Nº 252/2007

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º e insere parágrafos no artigo 2º, da Lei nº 095/01 de 23 de maio de 2001.

Olivo Agostinho Calsa, Prefeito do Município de Goioxim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

O artigo 1º da Lei nº 095/01 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar serviços relativos ao programa Auxílio Funeral à particulares que possuam renda per capita no limite de ¼ do salário mínimo.

§ 1º- O benefício será fornecido em pecúnia no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou em prestação de serviços, que se constitui de despesas de urna funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte, isenção de taxas, bem como colocação de placas de identificação nos túmulos.

Art. 2º - O interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, juntando a Certidão de Óbito e Declaração da Renda Familiar.

§ 1º - O benefício deverá ser requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o Prazo de 15 (quinze) dias para deferir e conceder o benefício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2007.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal de Goioxim